



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Colégio Pitágoras – Brasil, Unidade de Moka		UF: DF
ASSUNTO: Validação de ensino oferecido no Japão		
RELATOR: Ulysses de Oliveira Panisset		
PROCESSO(S) N.º: 23001.000011/2001-74		
PARECER N.º: CNE/CEB 08/2001	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 20.02.2001

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Colégio Pitágoras - Brasil, Unidade Moka encaminhou processo à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, solicitando validação do ensino ministrado pela Unidade Moka, em TOCHIGI - KEEN, Japão, para o efeito de gerar direito de continuidade de estudos no território Nacional Brasileiro.

O processo me foi distribuído por despacho do Senhor Presidente da CEB de 29/01/2001 e recebido em 31/01/2001.

2.- Mérito

O pleito está organizado nos termos do Parecer CEB/CNE nº 11/99 e contém:

- a) carta das autoridades japonesas (Comissão de Educação de Moka e Prefeito da cidade), manifestando sua concordância com o funcionamento da referida escola;
- b) inclusão de Língua e Cultura Japonesa no currículo;
- c) currículos definidos segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes no Brasil, para os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- d) Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Quadro de Recursos Humanos satisfatórios.
- e) acervo da Biblioteca adequado às necessidades dos cursos.
- f) plantas baixas da edificação sede, descrição dos ambientes e fotografias ilustrativas das instalações.

O processo foi enviado pela Embaixada do Brasil em Tóquio, através da Divisão Internacional do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de mais uma instituição de ensino organizada nos moldes da legislação educacional brasileira, para o atendimento das crianças e adolescentes brasileiros residentes naquele país. A iniciativa faz parte de um processo de interesse das próprias autoridades no Brasil - MEC e CNE, principalmente - uma vez que contribui para criar opções às famílias de patrícios nossos que lá trabalham.

Considerando atendidas as normas relativas ao assunto, contidas no Parecer CEB/CNE nº 11/99, sou por que se declare válido o ensino a ser ministrado no Colégio Pitágoras - Brasil, Unidade Moka, localizado em TOCHIGI -KEEN , Japão.

O número e a data deste parecer deverão figurar em toda a documentação escolar expedida pela instituição.

Brasília(DF),20 de fevereiro de 2001.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira – Vice-Presidente

PARECER CNE/CEB 8/2001 - HOMOLOGADO

Despacho do Ministro em 9/3/2001, publicado no Diário Oficial da União de 12/3/2001, Seção 1, p. 19.